COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.3.2019
COM(2019) 123 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2019/124 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca

ANEXO

1. No anexo I A do Regulamento (UE) 2019/124, o quadro de possibilidades de pesca da galeota nas águas da União das divisões CIEM 2a e 3a e da subzona CIEM 4 passa a ter a seguinte redação:

«

Espécie:	Galeota e capturas acessórias associadas *Ammodytes* spp.		Zona:	Águas da União das zonas CIEM 2a, 3a, 4[1]
Dinamarca	pm	(2)	TAC analítico	
Reino Unido	pm	(2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	pm	(2)		
União	pm			
TAC	pm			

(1) Com exclusão das águas situadas na zona das 6 milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.

(2) Até 2 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de badejo e sarda (OT1/*2A3A4) As capturas acessórias de badejo e sarda imputadas à quota nos termos da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo II D, quantidades superiores às indicadas *infra*:

Zona: Águas da União das zonas de gestão da galeota

	1r	**2r[1]**	**3r**	**4**	**5r**	**6**	**7r**
	(SAN/234_1R)	(SAN/234_2R)	(SAN/234_3R)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5R)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7R)
Dinamarca	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Reino Unido	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Alemanha	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Suécia	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
União	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Total	pm	pm	pm	pm	pm	pm	Pm

(1) Na zona de gestão 2r, o TAC só pode ser pescado enquanto TAC de acompanhamento com um protocolo de amostragem associado para a pescaria.

».

2. O anexo 1 H do Regulamento (UE) 2019/124 passa a ter a seguinte redação:

«**ANEXO I H**

ZONA DA CONVENÇÃO WCPFC

Espécie:	Espadarte	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S

Xiphias gladius			(SWO/F7120S)
União		3 170,36	TAC de precaução
TAC	Sem efeito		

».

3. O anexo VII do Regulamento (UE) 2019/124 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO VII

ZONA DA CONVENÇÃO WCPFC

Número máximo de navios de pesca da União autorizados a pescar espadarte nas zonas a sul de 20° S da zona da Convenção WCPFC

Espanha	14
União	14

».